



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ Nº 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8, Centro, CEP: 68.880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das determinações do Decreto Legislativo nº 002/2020-CMC, tendo em vista o enfrentamento emergencial decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Israel do Nascimento Louzeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves/PA, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a incidência do Novo Coronavírus no Município, onde já consta 01 (um) óbito e 03 (três) casos confirmados, conforme Boletim nº 06 de 16/05/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Chaves.

CONSIDERANDO o disposto no novo Decreto Municipal da Prefeitura de Chaves nº 096 de 18 de maio de 2020 que altera e complementa o Decreto 067/2020 que dispõe sobre as medidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Legislativo 001, de 20 de março de 2020, da Câmara Municipal de Chaves/PA, que prevê a possibilidade de prorrogação das medidas de restrições em face do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias as determinações do Decreto Legislativo 002, de 22 de abril de 2020, da Câmara Municipal de Chaves/PA.

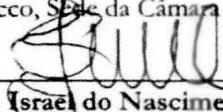
Art. 2º As Sessões Ordinárias datadas no período de 25 a 28/05/2020 estão suspensas com data a ser definida e publicada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, consoante as recomendações das instituições de saúde. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º Este Decreto Legislativo vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco, Sede da Câmara Municipal de Chaves, 22 de maio de 2020.


Ver. Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente